

Edição 2023

POLÍTICA DE PROTEÇÃO INFANTIL



APRESENTAÇÃO

AMARE – Associação para o Bem-Estar do Menor Carente de Esperantina-PI é uma organização beneficente da sociedade civil, de assistência social, fundada em 1990. A organização resgata vítimas de extrema pobreza, violência, promiscuidade, drogas e procura reencantá-las para a vida. Por meio de serviços socioassistenciais, promove a inclusão social e a equidade de chances com a oferta de oportunidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Ela cultiva a vivência de valores e o respeito à diversidade e favorece o desenvolvimento pleno da pessoa humana, envolvendo as dimensões afetiva, física, social, ética, cultural, estética e espiritual. AMARE se baseia em princípios e valores que afirmam crianças, adolescentes, suas famílias e colaboradores como sujeitos de direitos, com liberdade a expressão e participação.

Esta **Política de Proteção Infantil da AMARE** visa orientar que, no caso de identificação de alguma violação de direitos, os colaboradores saibam acolher e encaminhar a situação para o atendimento necessário a cada ocorrência, recorrendo adequadamente ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. O principal objetivo da Política de Proteção Infantil da AMARE é assegurar que todas as crianças e adolescentes estejam protegidos de toda e qualquer forma de maus-tratos ou de violação de direitos.

ÍNDICE

01

PRINCÍPIOS

02

DEFINIÇÕES

03

CÓDIGO DE CONDUTA

04

DENÚNCIAS E SANÇÕES



1. PRINCÍPIOS

A Política de Proteção Infantil da AMARE se alinha aos princípios firmados pelas Nações Unidas (Convenção sobre os Direitos da Criança, Nova Iorque 1989, Declaração sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Estocolmo 1996) e convenções relacionadas à criança; à Constituição Federal do Brasil, de 1988; ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de 1990; ao Marco Legal da Primeira Infância, de 2016, e à resoluções, acordos e normas práticas nacionais e internacionais, relacionadas à infância.



2. DEFINIÇÕES

AMARE segue a legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente), segundo a qual “criança” é toda pessoa na faixa de 0 a 11 anos e 11 meses, e “adolescente” de 12 a 17 e 11 meses.

- I. Para facilitar a fluência do texto, será empregado o termo “assistido” para se referir à criança e ao adolescente.
- II. “Abuso sexual” se caracteriza pela violência sexual cometida contra assistidos, baseada em ato ou jogo libidinoso, cujo agressor/a tem por intenção estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter satisfação.
- III. “Abuso emocional” é entendido como o dano emocional persistente ao assistido. Compreende transmitir aos assistidos a ideia de que são inadequados, indignos, incapazes, estúpidos ou indesejados, causando descrença em si mesmos.
- IV. “Abuso físico” se caracteriza por qualquer conduta que ofenda a integridade física ou a saúde corporal ou omissão do responsável.
- V. “Discriminação” se define como qualquer exclusão, restrição ou distinção do assistido, baseada em raça, gênero, origem nacional ou étnica, classe social, cor, orientação sexual, política, religião. Ela visa ou tem o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, esportivo, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

3. CÓDIGO DE CONDUTA

Toda pessoa, que trabalhe ou frequente as dependências físicas da AMARE, tem a responsabilidade de zelar pela segurança dos assistidos. Ela deve agir observando as regras abaixo:

- I. Nunca agredir ou assediar um assistido fisicamente, verbalmente ou psicologicamente;
- II. Não se envolver amorosa ou sexualmente com o assistido, nem o tocar de maneira sensual, ou fazer insinuações de cunho impróprio;
- III. Não abusar ou explorar o assistido ou se comportar de forma que o ponha em risco de sofrer danos morais, psíquicos, físicos ou materiais;
- IV. Não discriminar nenhum assistido por razão de sexo, identidade de gênero, identidade cultural ou religiosa, ideologia política, arranjo familiar, orientação sexual, raça, cor, etnia, peso, altura, classe social, habilidade física ou qualquer outra condição;
- V. Não punir o assistido por meio constrangedor ou qualquer outra atitude que o coloque em exposição;
- VI. Não usar ameaças ou recompensas para manipular o assistido;
- VII. Cooperar total e confidencialmente com eventual investigação sobre suspeitas ou acusações de maus-tratos ou abuso infantil;

- VIII. Zelar para que o ambiente físico onde os assistidos desenvolvam atividades seja o mais seguro e apropriado possível, livre de objetos nocivos e obstáculos;
- IX. Não ficar sozinho em sala fechada com o assistido. Quando necessário ficar a sós com o acolhido, se deve permanecer dentro do campo de visão de um colega. Esta regra não se aplica para atendimentos médicos e psicossociais;
- X. Evitar fotos com assistidos dentro das dependências da instituição. Apenas o departamento de marketing da AMARE pode divulgar imagens ou vídeos de assistidos nas redes sociais para fins institucionais, se devidamente autorizado pelos responsáveis;
- XI. Não oferecer caronas para o assistido em veículo pessoal, exceto, quando autorizada pelos responsáveis do assistido. Em caso de passeios ou eventos, o transporte deve ser permitido por meio de “Termo de Autorização” dos responsáveis;
- XII. Não solicitar ou aceitar o contato pessoal (incluindo e-mail, número de telefone e contatos em redes sociais) do assistido e nem compartilhar seus contatos pessoais.
- Em caso de aulas remotas ou de necessidades estritas, dentro dos objetivos da instituição, o contato deve ser autorizado pelos responsáveis e comunicado à coordenação pedagógica.

4. DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO E SANÇÕES

É obrigação do colaborador reportar qualquer ato que venha a ir contra a Política de Proteção Infantil.

Denúncias podem ser formalizadas anonimamente no sítio eletrônico da AMARE (<https://amarebrasil.org.br/fale-conosco/>), pelo WhatsApp (86) 98848 1916 ou diretamente à Diretoria Executiva, sendo assegurada a confidencialidade.

- I. Diretores, associados, colaboradores, estagiários, voluntários e parceiros, que descumprirem a presente Política de Proteção Infantil sofrerão ações de averiguação, podendo ser rompidos seu vínculo contratual ou acordo de parceria.
- II. Suspeitas sobre a conduta de colaboradores e associados que envolvam menores de idade por abuso sexual, emocional ou físico serão investigadas pela Comissão de Proteção Infantil, formada por colaboradores, pais, voluntários e assistidos, sendo composta à proporcionalidade de gênero;
- III. A Comissão de Proteção Infantil é eleita pela assembleia dos colaboradores da instituição, pais, responsáveis e dos próprios assistidos, com mandato de dois anos, de forma direta e aberta, ou secreta, quando assim for requerida;
- IV. Os casos de violação de direitos ocorridos entre os próprios assistidos serão encaminhados para a coordenação pedagógica e posteriormente para seus pais ou responsáveis.

- V. Casos infracionais serão apresentados para a Comissão de Proteção Infantil que decide sobre as providências do encaminhamento à rede de Garantia de Direitos (Ministério Público, Conselho Tutelar, CREAS, Delegacia de Polícia);
- VI. Contra as decisões da Comissão de Proteção Infantil cabe recurso aos interessados à Diretoria Executiva;
- VII. Caso se prove infundada uma denúncia, durante ou após investigação, nenhuma ação será tomada contra o denunciante. No entanto, sanções apropriadas serão aplicadas em casos de acusação manifestamente maliciosa.
- VIII. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMARE.
- IX. Esta Política de Proteção Infantil deverá ser revisada a cada dois anos em assembleia de pais, responsáveis, adolescentes, voluntários e colaboradores.

Esperantina (PI), 3 de agosto de 2023.

Hamilton Alves Barbosa Junior

Hamilton Alves Barbosa Junior

Presidente Comissão de Proteção Infantil

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Jozirene Oliveira Chaves de Carvalho

Presidente AMARE

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Canais de Denúncia

Site
amarebrasil.org.br

Diretoria Executiva

Telefone
86 9 8848-1916

**Casos Não
Infracionais**

Pais e
Responsáveis

Coordenação Pedagógica

Comissão de Proteção Infantil
(Averiguação, Investigação, Devolutiva)

Encaminhamento

Contrarreferência

Ministério Público

CREAS

Conselho Tutelar

Delegacia

Advertência

Afastamento

Fim do vínculo, se
confirmada a denúncia

Diretoria Executiva

Arquivamento